



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Antenor Cardoso que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h22min (quatorze horas e vinte e dois minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Adalberto Melo), Fernando Martins, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva), Francisco Bandeira, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Ricardo Guerra Gabíneo, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Fernando Ferreira, Eduardo Paurá, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Patriota Malta e Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Fernando Cerqueira). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 18.11.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, o seguinte Projeto de Resolução: **1. Processo nº 010/2019 - COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 408, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO A ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 408, DE 18 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA TURMA ESTADUAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), PATRIOTA MALTA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 408, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 64 da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado, que determina a necessidade de Resolução para a organização, atribuições e o

9

funcionamento dos órgãos integrantes do Sistema de Juizados Especiais: **CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar os Normativos que versam sobre o Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais e o Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais (Resoluções TJPE n. 408 e 409, ambas, de 18 de maio de 2018), **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução 408, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 20 Parágrafo único. (REVOGADO)." "Art. 24. É facultado às partes, por seus advogados, apresentar sustentação oral, por 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente, desde que requerida antes de iniciada a sessão presencial. Parágrafo único. Falará em primeiro lugar a parte autora, e por último, se o requerer, o Ministério Público, quando não for parte." (NR) "Art. 25 § 6º A distribuição vincula o juiz titular do gabinete da Turma Estadual de Uniformização, mesmo que se encontre em gozo de férias ou outros afastamentos." (AC) "Art. 34 Parágrafo único. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 48 (quarenta e oito) dias, excluindo o dia de publicação." (NR) "Art. 36..... § 1º (REVOGADO) "Art. 48..... § 2º A Reclamação será instruída com prova documental e dirigida ao Presidente da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão que gerou a divergência. §5º..... I - proposta intempestivamente; " (NR) "Art. 54. A Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência terá competência para processar e julgar os mandados de segurança contra ato do vice-presidente do Colégio Recursal." (NR) **Art 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 3º** Fica revogado o § 1º, do art. 36 e o parágrafo único, do art. 20 da Resolução 408, de 18 de maio de 2018. Sala de Sessões, 25 de novembro de 2019. Des. Antenor Cardoso – Presidente da sessão. Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Marco Maggi. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **2. Mandado de Segurança nº 292500-4. Impetrante:** Celina Célia de Lima Cavalcanti. **Impetrado:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), PATRIOTA MALTA, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO". Nesta oportunidade, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Patriota Malta. **3. Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 371201-8. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Procuradoria Geral de Justiça. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Eduardo Paurá. **4. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 508423-5. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:**



Sillas Santos Ferreira de Carvalho. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO".

5. Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Segurança nº 503222-8. Embargante: Luciana Maria Magalhães Costa. **Embargado:**

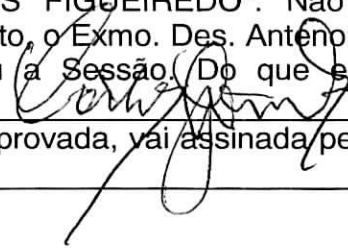
Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Roberto da Silva Maia.

Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITO MODIFICATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ROBERTO MAIA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO".

6. Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Segurança nº 487731-0.

Embargante: Sebastião Bacalhao de Barros Lobo Neto. **Embargado:** Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Litisconsorte Passivo: Camila Coutinho Ribeiro. **Relator:** Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM REJEITADOS OS ACLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), FERNANDO FERREIRA E JONES FIGUEIRÊDO".

Não havendo mais processos em condição de julgamento, o Exmo. Des. Antenor Cardoso agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que se para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.